



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 789, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a Regulamentação e Reorganização do Conselho Municipal de Educação de São Bernardo – MA, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A reorganização e competência do Conselho Municipal de Educação serão regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos dois representantes da secretaria municipal de educação;

II - 01 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;

III - 01 (um) representante da do Conselho Tutelar;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;

VI - 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada quando houver.

VII - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

VIII - 1 (um) representante das escolas públicas municipais;

IX - 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada quando houver.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos “I”, “II”, “III” e “V” serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

*Parágrafo Único* - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “*ad nutum*”.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

*Parágrafo Único* - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 10. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

*Parágrafo Único* - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

*Parágrafo Único* - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

*Parágrafo Único* – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretário (a) Executivo (a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

*Parágrafo Único* – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 371/1998; 416 de 20 de setembro de 2001 e a 519/2008 de 14 de abril de 2008.

São Bernardo – MA, 21 de julho de 2021.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO**

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 789/2021, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 22/07/2021.

---

  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**“JUSTIFICATIVA**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva e dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, no qual exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujos Conselhos tem a finalidade de proposição e fiscalização da gestão educacional a nível local.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do Conselho Municipal de Educação perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de emergência do Conselho Municipal de Educação às novas regras estabelecidas pela nova Lei do Fundeb.

O requerimento de urgência se justifica em razão curto e exíguo prazo para a organização do Conselho que será criado e a substituição do Conselho anterior, tendo em vista o novo regramento federal.

Portanto, nos termos do que disciplina a urgência de projetos de leis enviados a esta E. Casa pelo Poder Executivo, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, se apresenta este Projeto de Lei para apreciação e aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.”

Gabinete do Prefeito de São Bernardo, em 13 de julho de 2021.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício/Gab-P/PMSB nº \_\_\_\_\_/2021, São Bernardo - MA 13 de julho de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

Para: Gab. Da Presidência da Câmara Municipal

Assunto: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Sr. Presidente,

Em tempo de cumprimentar-lhe com cordiais saudações, reporto-me a Vossa Excelência e aos Digníssimos Senhores Vereadores a fim de, nos termos do que dispõe o art. 70, inciso 21 da Li Orgânica do Município e art. 174, inciso III do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, com o fim de votar 2 (dois) Projetos de Leis com Urgência Urgentíssima, de interesse da Educação do Município.

Tais urgências na votação dos projetos estão explícitos nas razões e motivos que os acompanham.

Por fim, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

**PREFEITO**